



PORTARIA BHTrans Nº /2023

Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans.

A Presidente Substituta da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTrans, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do art. 4º e o inciso XVII do art. 35 do respectivo Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral dos Acionistas realizada em 29 de junho de 2023.

Considerando o que dispõe a Lei nº 11.319, de 22 de outubro de 2021;

Considerando a aprovação do Comitê de Coordenação das Empresas Estatais – CCEE;

Considerando o provisionamento de receitas apresentado para o cumprimento dos termos dispostos neste instrumento;

Considerando que a BHTrans apresentou rubrica orçamentária específica para o custeio do Plano de Desligamento Voluntário – PDV, bem como a fonte de recursos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Desligamento Voluntário – PDV da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans.

Parágrafo único. O Plano de Desligamento Voluntário – PDV é um plano de caráter excepcional e temporário, de adesão voluntária, aprovado pelo Comitê de Coordenação das Empresas Estatais – CCEE, destinado a empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal da BHTrans.

- Art. 2º O Plano de Desligamento Voluntário PDV terá início em 01 de outubro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024.
- § 1º O período de inscrição/adesão ao Plano de Desligamento Voluntário PDV será de 01 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023, o qual deverá exclusivamente ser feito conforme Anexo I desta Portaria, e enviado para o email pdv.bhtrans@pbh.gov.br, juntamente com cópia da carteira de identidade do empregado.
- § 2º Os desligamentos dos empregados que tiverem ratificadas as adesões terão início em 01 de novembro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024, conforme cronograma a ser publicado.





- § 3º A inscrição/adesão ao Plano de Desligamento Voluntário PDV gera apenas expectativa de direito, devendo o empregado permanecer na sua condição de trabalho até o efetivo desligamento.
- § 4º O empregado que obtiver a adesão ao Plano de Desligamento Voluntário PDV deferida terá seu contrato de trabalho rescindido na modalidade "DISTRATO", sem cumprimento de aviso prévio nos termos do artigo 484-A CLT.
- § 5º Os critérios do presente plano não se aplicam aos desligamentos ocorridos antes da data de início da sua vigência.
- Art. 3º Poderá aderir ao Plano de Desligamento Voluntário PDV o empregado ocupante de emprego público de provimento efetivo com contrato de trabalho em vigor no período de 01 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023, desde que atendida as seguintes condições:
- I Com idade inferior a 73 (setenta e três) anos e 11 (onze) meses de idade na data de 31 de outubro de 2023;
- II Que não esteja em processo de sindicância, investigações, processos administrativos ou mesmo afastamento para algum tipo de averiguação, bem como, o que cumpra penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar PAD;
- III Que não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar PAD ou não esteja cumprindo sanção disciplinar;
- IV Que não esteja com Processo Administrativo Disciplinar arquivado;
- V Que esteja apto no exame médico demissional, fato que importará no cancelamento automático do pedido de adesão ao PDV, caso seja considerado inapto.
- § 1º O empregado cedido a outro órgão ou a outra entidade da administração pública; poderá aderir ao Plano de Desligamento Voluntário nos termos desta Portaria.
- § 2º A empregada que estiver grávida ou em gozo de licença maternidade ou licença adoção poderá aderir ao Plano de Desligamento Voluntário PDV desde que formalize a sua adesão no período 01 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023. Neste caso, o desligamento ocorrerá logo após o término da licença desde que este não ultrapasse a data de 19 de janeiro de 2024.
- § 3º O empregado que esteja afastado por motivo de saúde poderá fazer sua adesão ao Plano de Desligamento Voluntário PDV desde que a formalize no período 01 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023. Neste caso, a adesão somente terá eficácia, quando da alta médica, desde que esta não ultrapasse a





data de 19 de janeiro de 2024.

- § 4º O empregado que esteja com o contrato suspenso por motivo de acidente ou doença do trabalho poderá fazer sua adesão ao Plano de Desligamento Voluntário PDV desde que a formalize no período 01 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023. Neste caso, a adesão somente terá eficácia, quando da alta médica ocorrida até 19 de janeiro de 2024.
- § 5º O empregado que não puder comparecer para receber o incentivo financeiro e as verbas rescisórias previstas neste Plano de Desligamento Voluntário PDV, e formalizar a quitação do contrato de trabalho, poderá fazêlo por terceiro alheio desde que outorgue poderes específicos nos termos da procuração por instrumento particular com firma reconhecida do outorgante conforme Anexo III desta Portaria.
- § 6º Ao empregado que, após aderir ao Plano de Desligamento Voluntário PDV, entrar em gozo de auxílio doença, ficam garantidos os direitos aqui previstos desde que seu retorno não ultrapasse a data de 19 de janeiro de 2024.
- § 7º Para fins do inciso V deste artigo, os exames ocupacionais realizados em até cento e trinta e cinco dias anteriores à demissão serão válidos como exame demissional.
- Art. 4º Não poderá aderir ao Plano de Desligamento Voluntário PDV o empregado que:
- I Seja contratado ocupante de cargo/emprego de recrutamento amplo;
- II Seja ocupante de emprego público de provimento efetivo com idade superior a 73 (setenta e três) anos e 11 (onze) meses de idade na data de 31 outubro de 2023;
- III Encontra-se aposentado por invalidez;
- IV Esteja no lapso da estabilidade provisória de emprego, em razão do disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91;
- V Tenha sido condenado, com decisão transitada em julgado, cuja pena implique a perda do cargo na BHTrans até 19 de janeiro de 2024;
- VI Detém aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social e que tenha sido concedida a partir de 13 de novembro de 2019, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103 de 2019;
- VII Os empregados com ação administrativa ou judicial não transitada em julgado cujo objeto seja discussão acerca da aplicação das regras de transição na concessão da aposentadoria nos termos da Emenda Constitucional nº 103





de 2019.

- § 1º O empregado candidato às eleições sindicais como dirigente ou representante sindical, ou na condição de membro titular ou suplente dos respectivos conselhos fiscais, deverá renunciar expressamente o mandato que esteja cumprindo e consequentemente à estabilidade, com ciência e ratificação do Sindicato, sendo necessário a entrega dos documentos comprobatórios da renúncia na efetivação do desligamento.
- § 2.º O empregado que seja candidato à Comissão Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho CIPA, ou na condição de membro eleito, ou esteja cumprindo mandato ou encontre-se no lapso de 12 (doze) meses posteriores ao exercício do cargo, deverá renunciar expressamente o mandato que esteja cumprindo e consequentemente à estabilidade, sendo necessário a entrega dos documentos comprobatórios da renúncia na efetivação do desligamento.
- Art. 5º O simples requerimento de inscrição/adesão não gera direito ao desligamento previsto no Plano de Desligamento Voluntário PDV, ficando ressalvada à BHTrans a verificação do integral cumprimento das suas condições.

Parágrafo único. A formalização da inscrição/adesão torna explícita a concordância do empregado em receber o incentivo financeiro e os benefícios previstos no Plano de Desligamento Voluntário – PDV.

- Art. 6º Tendo em vista que o desligamento dos empregados nos termos deste plano depende da iniciativa e livre manifestação de vontade, o recebimento do incentivo financeiro e das verbas rescisórias previstas neste Plano de Desligamento Voluntário PDV, sob pena de cancelamento da adesão, estará condicionado, se for o caso, à:
- I Assinatura do Termo de Inscrição/Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário PDV, conforme Anexo I desta Portaria;
- II Renúncia formal a mandatos e ou quaisquer estabilidades decorrentes de lei, ou a garantia de emprego prevista em Acordo Coletivo de Trabalho no ato da formalização do desligamento, nos termos do artigo 4º § 1º e § 2º desta Portaria;
- III Quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia pelos empregados representados por entidades sindicais, cujos Acordos Coletivos de Trabalho contemplem essa possibilidade.
- Art. 7º Será assegurado ao empregado que vier a se desligar da BHTrans por meio deste Plano de Desligamento Voluntário PDV, o pagamento dos valores proporcionais ao saldo de salários, férias, gratificação de férias, 13ºsalário, aviso prévio proporcional conforme determina o artigo 484-A da CLT e o incentivo financeiro disposto no artigo 9º desta Portaria.





- § 1º Para todos os fins previstos no *caput* deste artigo, considerar-se-á, para efeito de cálculo das parcelas devidas, a última remuneração do empregado na data do seu desligamento da BHTrans. Considera-se como remuneração o salário base acrescido, quando houver, da gratificação e da complementação salarial.
- § 2º Na modalidade de desligamento "Distrato" em conformidade com o artigo 484-A da CLT, não haverá a liberação das guias para habilitação no programa do seguro-desemprego.
- § 3° O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até 10 (dez) dias corridos a contar do dia do desligamento, em conformidade com artigo 477 § 6° da CLT.
- Art. 8º Serão descontados do pagamento a ser efetuado na ocasião da rescisão do contrato de trabalho os valores correspondentes a:
- I descontos legais;
- II débitos referentes a adiantamentos, vale-transporte, vale alimentação ou refeição, empréstimos, pensão alimentícia, ou outro que seja descontado em folha de pagamento.
- § 1º Havendo determinação judicial de desconto em folha de pagamento de pensão alimentícia, o referido desconto incidirá sobre o pagamento das verbas rescisórias e sobre o incentivo indenizatório, se for o caso.
- § 2º O empregado que aderir ao Plano de Desligamento Voluntário PDV e que esteja com a posse de bens móveis da BHTrans deverá devolvê-los ao superior imediato da unidade de lotação no ato do desligamento, sendo que a GEARH solicitará ao empregado uma declaração de "nada consta" relativa às pendências de entrega de bens e equipamentos da Empresa.
- § 3º Os bens móveis, não devolvidos até a data do desligamento, terão o valor correspondente descontado na rescisão, sem prejuízo de eventual responsabilização do empregado.
- Art. 9º O empregado que vier a se beneficiar deste Plano de Desligamento Voluntário PDV receberá, a título de indenização, o incentivo financeiro equivalente a uma remuneração do empregado a cada 3 (três) anos de efetivo serviço prestado à BHTrans, sendo o incentivo financeiro de caráter indenizatório.
- § 1º Para efeito de cálculo do número de remunerações adicionais previstas no caput deste artigo, considerar-se-á o tempo de BHTrans, em anos completos, na data de término para adesão, 31 de outubro de 2023, não havendo direito ao recebimento de indenização proporcional em frações inferiores a 3 (três) anos.





- § 2º Os períodos de licença sem vencimento e de auxílio doença não serão computados como efetivo serviço para fins de cálculo do incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo.
- § 3º Não contam como efetivo serviço, as ausências por licença sem remuneração, afastamento previdenciário e faltas justificadas pelo serviço médico da BHTRANS de aposentados.
- § 4º Para efeito de cálculo do incentivo financeiro previsto no *caput* deste artigo, considerar-se o salário base acrescido, quando houver, da gratificação e da complementação salarial.
- § 5º Para efeito de cálculo do incentivo financeiro previsto no *caput* deste artigo, considerar-se-á o posicionamento salarial do empregado na data do seu desligamento da BHTrans.
- § 6º Sobre o valor referido no *caput* deste artigo não haverá incidência de Imposto de Renda, FGTS e INSS.
- Art. 10. Os benefícios previstos no Plano de Desligamento Voluntário PDV serão revistos na eventualidade de superveniência de norma legal que venha a alterar os direitos trabalhistas e previdenciários.
- § 1º Normas trabalhistas e/ou previdenciárias supervenientes à data do desligamento não alcançam os direitos dos empregados no Plano de Desligamento Voluntário PDV, inclusive daqueles que ainda não detêm condições para aposentadoria.
- § 2º A adesão ao Plano de Desligamento Voluntário PDV, é um ato realizado de forma livre espontânea, de comum acordo entre empregado e empregador. O deferimento da adesão por parte da empresa a torna irrevogável, irretratável e intransferível, implicando na concordância e aceitação de todos os regramentos, obrigações e condições estabelecidas nesta Portaria, não admitindo se desistência ou cancelamento por parte do empregado em nenhuma hipótese.
- Art. 11. O empregado deverá promover, antes do ato de desligamento, em conjunto e com a expressa ciência da gerência imediata, a transferência das atividades em andamento, do conhecimento retido, e a forma de continuidade dos trabalhos técnicos e administrativos desenvolvidos, conforme descrito abaixo:
- I Repasse do sistema de arquivamento de documentos da área/setor/atividade e dos documentos existentes;
- II Descrição das atividades e dos compromissos já assumidos que deverão ter continuidade, inclusive com prazos, pessoas e endereços/telefones/e-mails para contato e providências a tomar;





- III Liberação de acesso de computadores (desktop e/ou notebooks) com informação da forma de armazenamento de conteúdos da área/setor/atividade;
- IV Devolução de equipamentos e materiais permanentes ou de bens duráveis sob guarda do interessado, se for o caso;
- V Reunião com a equipe ou com pessoa designada pela chefia imediata para repasse de todas as informações necessárias à continuidade da área/setor/atividade:
- VI Indicação de outros empregados que detenham conhecimento e/ou informações sobre a área/setor/atividade, se for o caso;
- VII Prestar orientações gerais que considere importante para o conhecimento e administração da área/setor/atividade.
- Art. 12. Os valores constantes nos artigos 7º e 9º desta Portaria serão pagos em moeda corrente em depósito na conta salário do empregado.
- Art. 13. A Diretoria de Recursos Humanos-DRH é a responsável por emitir instruções complementares, se for o caso, observadas as regras aqui estabelecidas e ouvida a Diretoria Executiva da BHTrans.

Parágrafo único. A Gerência de Administração de Recursos Humanos – GEARH, é a responsável por receber do empregado o Termo de Inscrição/Adesão e demais documentos necessários.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,	de	de 2023.

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta - DPR
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTrans

7/1





ANEXO I DA PORTARIA BHTrans Nº /2023

TERMO DE INSCRIÇÃO/ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTrans

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO		
Nome:		
Matrícula BHTrans nº:		
Cargo:		
Lotação:		
Data de admissão:		
acima qualificado de de designamento voluntário - PDV es termos da Portaria BHTrans nº XX/2023, de XX de XX de 2023. assinar o presente Termo de Inscrição/Adesão, por livre e espontâne entade, declaro estar ciente que de acordo com o §3º do artigo 2º destortaria, este requerimento gera apenas expectativa de direito emprometendo-me a permanecer na minha condição de trabalho até o efetive esligamento.		
elo Horizonte, de de 2023.		
(Assinatura do empregado)		
Anexar cópia da carteira de identidade		
Gerência de Administração de Recursos Humanos GEARH/BHTRANS		
Recebimento: Data:/2023.		





ANEXO II DA PORTARIA BHTrans Nº /2023

TERMO DE RENÚNCIA AO MANDATO E/OU À ESTABILIDADE.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				
Nome:				
Matrícula BHTrans nº:				
Cargo:				
Lotação:				
Data de admissão:				
Conforme documento anexo, comprovo expressamente minha renúncia ao(s) mandato(s) e à(s) estabilidade(s) laboral(ais) de acordo artigo 4º § 1º e § 2º desta Portaria, adquirida(s) por força de previsão legal, judicial ou normativa.				
Declaro ainda que a presente renúncia, é dissociada de qualquer vício de consentimento de modo que nada terei para reclamar em Juízo ou fora dele, com fundamento na estabilidade de que renuncio.				
Indicação do(s) mandato(s) e estabilidade(s):				
(a) garantia de emprego conforme estipulado na Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2023/2025.				
(b) dirigente sindical, inclusive suplente (Artigo 8°, VIII, da CF), conforme documentos comprobatórios em anexo nos termos do artigo 4° § 1° desta Portaria.				
(c) membro eleito da CIPA, inclusive suplente (Artigo 10, II, a, dos ADCT, da CF), conforme documentos comprobatórios em anexo nos termos do artigo 4º § 2º desta Portaria.				
 (d) percepção de auxílio-doença acidentário nos últimos 12 (doze) meses, incluindo doença ocupacional preexistente que tenha ou não se manifestado durante o contrato de trabalho (Artigo 118, da Lei nº 8.213/91). 				
(e) outra (especificar qual o motivo da estabilidade)				
Por fim, declaro que marquei as alternativasdo formulário em anexo para os fins de direito instituídos nesta Portaria.				
Belo Horizonte, de de 2023.				
(Assinatura do empregado)				
(. izaniatana da ampragada)				





ANEXO III DA PORTARIA BHTrans Nº /2023

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE

OUTORGANTE:

XXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), profissão XXXXX, inscrito no CPF/MFXXXX e RG/MF XXXXXXXXXX, matrícula BHTrans nº XXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADO:

PODERES EM ESPECIAL:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu procurador acima outorgado, concedendo-lhe poder para receber os valores transacionados pelo Plano de Desligamento Voluntário (PDV) oferecido pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001- 84, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, CEP-30.455-902, nos termos estabelecidos na Portaria XXXX/2023, publicada no DOM do dia XXX/XXX/2023, bem como assinar os documentos necessários a fim de dar quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Belo Horizonte, _	de		_ de 2023.
		(Outorgante)	





ANEXO IV DA PORTARIA BHTrans Nº /2023

TERMO DE QUITAÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A -BHTrans

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO
Nome:
Matrícula BHTrans nº:
Cargo:
Lotação:
Data de admissão:
-
acima jualificado, declaro que de acordo com o artigo 6º, inciso III desta Portaria, do plena, geral e irrestrita quitação do incentivo financeiro e verbas rescisória previstas neste Plano de Desligamento Voluntário — PDV, para mais nad eclamar, em juízo ou fora dele ao que se refere do contrato de trabalh elebrado entre mim e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizont 6/A — BHTrans. Sem mais, e estando de acordo, assino o presente Termo de Quitação em duas) vias.
(Againsture de empregade)
(Assinatura do empregado) Anexar cópia da carteira de identidade
Gerência de Administração de Recursos Humanos (GEARH/BHTRANS)
Recebimento: Data://2023.